

Lei nº 428/2007

De 07 de Maio de 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O criado o Conselho Municipal de Educação - CME, o órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, representativo da comunidade, em observância ao disposto no Art. 1º e Art. 18 da LDB/96.

**Art. 2º** - O CME terá funções consultiva, fiscalizadora, deliberativa, e competência normativa, constituindo-se no instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todos os municípios.

**Parágrafo Único** - O CME incumbir-se-á de:

- I - elaborar normas complementares para o SME;
- II - elaborar normas para autorização, credenciamento, e supervisão das instituições do SME;
- III - acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;
- IV - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- V - manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares, inclusive de municipalização, a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;
- VI - conhecer a realidade educacional do Município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- VII - emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo municipais, e por entidades de âmbito municipal;
- VIII - elaborar e alterar o seu regimento interno;
- IX - fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- X - atualizar o Plano de Carreira do Magistério, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- XI - elaborar, evitando multiplicidade e pulverização de matérias, as diretrizes curriculares adequadas às especificidades locais;
- XII - estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar e local na elaboração das propostas pedagógicas das escolas e no PME;
- XIII - instituir comendas, medalhas e prêmios para homenagear personalidades defensoras da educação;
- XIV - colaborar com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no Município, especialmente

XV - exercer outras atividades previstas em outros dispositivos legais.

Art. 3º O CME será constituído por 08 (oito) membros titulares, com seus respectivos suplentes, representando respectivamente:

I - 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

II - das direções das escolas públicas;

III - dos pais/mães dos alunos (as);

IV - das associações comunitárias;

V - dos professores da rede pública;

VI - dos professores da rede privada;

VII - dos funcionários técnico-administrativos das escolas públicas;


VIII - das entidades sindicais de trabalhadores em educação;

Art. 4º O mandato dos membros do conselho será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondição consecutiva.

Art. 5º Os membros do CME, serão indicados ex-officio, por seus pares ao Chefe do Executivo Municipal que os designará para exercer suas funções.

Art. 6º O CME terá o prazo de quarenta dias, contando a partir da sua instalação, para elaboração do seu Regimento Interno.

Riacho dos Cavalos/PB, 07 de maio de 2007.



Sebastião Pereira Primo  
PREFEITO MUNICIPAL